

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90959/2025 (FHE)

UASG 168001

Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas gestoras de rede especializada, em caráter temporário e sem exclusividade, para comercialização, divulgação, oferta, promoção e outras atividades de intermediação relacionadas às operações de consórcio nos segmentos de bens móveis, imóveis e serviços, por meio de sua rede de distribuição de correspondentes bancários.

LOCAL PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Documentos Digitais: nos casos de documentos contendo registros digitais válidos, poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br.

Documentos Físicos: Gerência de Compras e Contratos (GECOC), 2º andar - Ala Oeste, do Edifício-Sede da FHE, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), em Brasília/DF.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: A partir de 19 de fevereiro de 2025 e vigorará por prazo indeterminado, de acordo com a conveniência e oportunidade da FHE.

Este edital está disponível para consulta no sítio virtual da Instituição <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais7/credenciamentos/2025-2/>.

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. REMUNERAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DAS COTAS	3
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	6
5. PERÍODO DO CREDENCIAMENTO	7
6. CREDENCIAMENTO	8
7. DA INABILITAÇÃO/IMPEDIMENTOS	8
8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	8
9. ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	9
10. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	9
11. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	9
12. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS	9
13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	10
14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	10
15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	10
16. INADIMPLEMENTO E SANÇÕES	11
17. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO	13
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
19. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	14
ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	15
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 90959/2025 (FHE)

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO**, doravante denominada **FHE**, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, criada pela Lei nº 6.855, de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada à Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano, em Brasília/DF, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05**, por meio da **GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS (GECOC)**, e em conformidade com o disposto nas Leis nº 14.133, de 1º/4/2021, nº 9.514, de 20/11/1997 e Decreto nº 11.878, de 2024, torna público que está aberto o credenciamento de pessoa jurídica gestora de rede especializada, em caráter temporário e sem exclusividade, para comercialização, divulgação, oferta, promoção e outras atividades de intermediação relacionadas às operações de consórcio nos segmentos de bens móveis, imóveis e serviços, por meio de sua rede de distribuição, conforme as condições estatuídas neste edital e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste no credenciamento de pessoas jurídicas gestoras de rede especializada, em caráter temporário e sem exclusividade, para comercialização, divulgação, oferta, promoção e outras atividades de intermediação relacionadas às operações de consórcio nos segmentos de bens móveis, imóveis e serviços, por meio de sua rede de distribuição.

1.2. Caberá às empresas credenciadas, às próprias expensas:

1.2.1. desenvolver estratégias comerciais assertivas e focadas em resultados nesse segmento, a fim de maximizar a captação de clientes;

1.2.2. realizar a prospecção e captação de clientes interessados na aquisição de cotas de consórcio;

1.2.3. auxiliar os clientes no preenchimento e submissão de documentos necessários para a adesão ao consórcio, mantendo-os informados sobre o andamento do processo de adesão e contemplação das cotas;

1.2.4. efetuar o cadastramento das cotas de consórcio no sistema disponibilizado pela FHE e administrar os produtos e todos os documentos emitidos pelo sistema, referentes às vendas (formulários, sistemas etc.) e pós-venda (cobrança, atendimento ao cliente, notificações, registros, etc.) destes produtos, mantendo-os sempre atualizados e de acordo com as normais e legislação aplicáveis; e

1.2.5. informar à FHE a relação de Rede de Distribuição, na qual serão ofertados e comercializados os produtos, bem como realizados os atendimentos aos clientes, abrangendo, inclusive, os seus colaboradores e substabelecidos.

2. REMUNERAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DAS COTAS

2.1. Pela intermediação da comercialização e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente edital, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA do correspondente até 6% (seis por cento) sobre o valor da carta de crédito da cota na data da contratação, conforme abaixo:

Público	Percentual
Empregados da FHE POUPEX.	ZERO
Integrantes das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica): militares da Ativa com permanência assegurada e os militares na inatividade, e seus respectivos cônjuges e pensionistas, e os militares temporários.	2%
Demais beneficiários da Fundação Habitacional do Exército (FHE), conforme seu estatuto vigente.	6%

* A FHE poderá, em comum acordo com a CONTRATADA, estabelecer percentuais diferentes para períodos de campanhas promocionais.

2.1.1. O pagamento da comissão será calculado com base no valor da carta de crédito da cota na data da contratação, conforme as seguintes condições:

2.1.2. bens Imóveis: prazo até 180 meses, pagamento em 9 prestações;

2.1.3. bens Imóveis: acima de 180 meses, pagamento em 20 prestações; e

2.1.4. bens móveis: pagamento em 6 prestações.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste edital, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

3.2. A inscrição no processo implica a manifestação de interesse na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento, as empresas que se encontrem nas seguintes situações:

3.3.1. em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Em se tratando de empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a sentença homologatória do plano de recuperação, a fim de aferir a aptidão necessária para executar o contrato;

3.3.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a FHE suspenso;

3.3.3. cujo responsável pelo credenciamento, administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX;

3.3.4. que possuam em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios que ostentem a condição de familiar de dirigente ou de empregado exercente de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX;

3.3.4.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5. que possuam em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios comuns a outra pessoa jurídica também interessada em participar do certame; e

3.3.6. que sejam estrangeiras e que não possuam representação no país.

3.4. É vedado o credenciamento de pessoa física.

3.5. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observados os seguintes procedimentos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a FHE;
- c) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- d) deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:
 - d1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
 - d2) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.
- e) a empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio;
- f) os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato;
- g) o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra “g5”, que deverá prever:
 - g1) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação.
 - g2) declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato, até o final de sua execução;
 - g3) compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência da FHE, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;
 - g4) compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;
 - g5) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
 - g6) a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela FHE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.5.1. Será aceita também a formação de Sociedade de Propósito Específico (SPE) para a execução do contrato. A SPE deverá ser constituída em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo exclusivo de implementar, manter e operar os serviços/projetos objetos da contratação em questão. Na formação de tal sociedade deverá constar do compromisso constitutivo a indicação do seu controlador.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As proponentes deverão apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica.

4.2. Os interessados poderão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como o seu credenciamento no sistema é válido para a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista de acordo com os respectivos níveis.

4.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda; e
- f) cópia do documento de identidade do(s) responsável(is) legal(is) da empresa.
- g) Os documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste edital.

4.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

- a) prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) prova do domicílio ou sede do participante, de regularidade com as Fazendas:
 - c.1.) Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União); e
 - c.2.) Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais);

4.4.1. A FHE poderá, quando for o caso, verificar a conformidade de validade das certidões acima, nos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

4.5. A documentação relativa à **habilitação técnica** consistirá:

- a) Declaração formal, atestando que a empresa já tenha executado de forma satisfatória o serviço objeto deste credenciamento, à instituição pública ou privada, com características semelhantes, ou seja, comercialização de operações de consórcios de bens móveis, imóveis e serviços, e que no mínimo tenha comercializado R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em carta de crédito, no período de 1 (um) ano.
 - a1) deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das informações, apresentando, quando solicitado pela FHE, cópia do contrato que deu suporte à contratação,

endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a2) as informações de capacidade técnica poderão ser apresentadas em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.6. Os participantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

a) Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do Anexo I, no qual consta a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854, de 1999); e

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso positiva a certidão de recuperação judicial, é necessária a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, expedidas até 90 (noventa) dias da data da sua apresentação.

4.7. Todos os documentos deverão ser apresentados digitalmente (por meio de certificado emitido por autoridade vinculada ao ICP Brasil) ou manuscritamente em uma única via, em papel timbrado da empresa, quando o caso, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datados e assinados por representante legal, que detenha poderes para tanto.

4.8. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

4.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal, quando obtidos pela internet, serão considerados originais e válidos, podendo a FHE, se julgar necessário, conferir sua autenticidade nos respectivos endereços eletrônicos.

4.10. Todas as certidões e/ou certificados deverão estar no prazo de validade, sob pena de serem desconsiderados.

4.11. No caso de inexistência de prazo de validade da certidão e/ou do certificado, somente será aceita(o) aquela(e) expedida(o) até **90 (noventa)** dias antes da data de recebimento dos documentos.

5. PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento terá início em 19 de fevereiro de 2025 e vigorará por prazo indeterminado, de acordo com a conveniência e oportunidade da FHE.

5.2. A qualquer tempo, a FHE poderá encerrar o Credenciamento com aviso prévio a ser publicado no site da Instituição e no Diário Oficial da União (D.O.U)

5.3. Não será admitido recebimento de credenciamento após o prazo estabelecido pela FHE.

5.4. As interessadas deverão enviar a documentação de credenciamento para o seguinte endereço:

5.4.1. preferencialmente, os documentos digitais (contendo registros digitais válidos) poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao.compras.servicos@fhe.org.br;

5.4.2. no caso de documentos físicos, para:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO Nº 90959/2025

Fundação Habitacional do Exército (FHE)

Gerência de Compras e Contratos (GECOC)

Av. Duque de Caxias, s/nº, 2º andar - Ala Oeste, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/DF

CEP 70630-902

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. A FHE receberá os documentos de credenciamento e efetuará a análise no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.2. A análise de habilitação compreenderá a verificação do atendimento do item 4 deste edital.
- 6.3. A FHE verificará, ainda, a situação de cada participante junto ao cadastro do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e Punidas).
- 6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4. Concluída a análise da documentação, será informado o resultado do credenciamento, definindo-se os habilitados e os inhabilitados, com as respectivas razões para a inhabilitação.
- 6.5. Os interessados poderão recorrer do resultado informado após a análise da documentação de habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo previsto de 3 (três) dias úteis.

7. DA INABILITAÇÃO/IMPEDIMENTOS

- 7.1. Será inhabilitada a empresa que:
- 7.1.1. não comprove a regularidade da documentação de habilitação ou cujo nível de cadastro no SICAF não possa ser consultado, e, após a realização de diligência, a pendência não seja solucionada;
- 7.1.2. apresente qualquer documento **vencido**, e que, após a realização de diligência, a pendência não seja solucionada;
- 7.1.3. não atenda integralmente as disposições do item 4;
- 7.1.4. já tenha sofrido penalidades em contratações realizadas com a FHE por descumprimento de cláusulas contratuais ou por irregularidade na execução dos serviços prestados;
- 7.1.5. apresente certidão positiva de improbidade administrativa;
- 7.1.6. deixe de apresentar a documentação/informações solicitada(s), na data fixada, ou apresente-as de forma incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 8.1. Até 3 (três) dias úteis após a publicação do certame, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante meio eletrônico.
- 8.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da empresa interessada.
- 8.3. A FHE examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, no prazo previsto de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

- 8.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela FHE serão apreciados pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao credenciamento deverão ser enviados à FHE, exclusivamente no endereço eletrônico licitacao.compras.servicos@fhe.org.br.
- 8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.poupex.com.br em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

9. ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Deverá ser realizada durante a vigência do Instrumento Contratual, com a atualização de quaisquer dados/documentos que sofrerem alteração, em especial, endereço comercial e eletrônico, telefone e nome de seus representantes, para fins de encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos aos tributos, em face da condição da FHE de substituto tributário.

10. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os participantes que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Instrumento Contratual, constante do Anexo II deste edital.
- 10.2. A assinatura do instrumento contratual ocorrerá dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos após a convocação procedida pela FHE, que poderá ser prorrogado por igual período, se solicitado pela empresa interessada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, se assim aceito pela FHE.
- 10.3. O instrumento contratual assinado pelo interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a FHE.
- 10.4. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços constante deste edital.
- 10.5. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado pela FHE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao participante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com a FHE, por prazo não superior a 3 (três) anos.

11. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato a ser emitido pela FHE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até que todas as cotas sejam vendidas, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos limites definidos na Lei nº 14.133, de 2021.

12. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. As cartas de créditos serão disponibilizadas pela CONTRATANTE e poderão ser oferecidas ao mercado por todas as credenciadas de forma simultânea, não havendo exclusividade para nenhuma credenciada.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta dos recursos próprios da FHE, consignados em seu orçamento sob Centro de Custo GESEC, Conta Contábil 8.1.7.57.00.00.00.0004 – Serviços Profissionais – Pessoas Jurídicas.

14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações necessárias sobre os planos de consórcio, incluindo valores, prazos, taxas e condições gerais.

14.2. A CONTRATANTE disponibilizará para a CONTRATADA o Manual do Produto.

14.3. A CONTRATADA realizará a prospecção e captação de clientes interessados na aquisição de cotas de consórcio.

14.4. A CONTRATADA deverá informar para a CONTRATANTE a relação de Rede de Distribuição, os quais serão ofertados e comercializados os produtos, bem como realizados os atendimentos aos clientes, abrangendo, inclusive, os seus colaboradores e substabelecidos.

14.5. A CONTRATADA deverá auxiliar os clientes no preenchimento e submissão de documentos necessários para a adesão ao consórcio, mantendo o cliente informado sobre o andamento do processo de adesão e contemplação das cotas.

14.6. O resultado das vendas dos produtos será acompanhado, apurado, recebido e contabilizado mensalmente pela CONTRATANTE, que disponibilizará à CONTRATADA, relatórios analíticos ou arquivos contendo o resultado das vendas.

14.7. Ocorrendo a contratação em desacordo com o Manual do Produto, Manual de Conduta e/ou com indício de fraude e/ou falta grave, o produto contratado será cancelado e a CONTRATANTE deverá ser ressarcida dos valores pagos a título de remuneração à CONTRATADA, por meio de compensação com créditos futuros, retenção de eventuais valores devidos ou outros meios de pagamento que possibilitem o ressarcimento dos valores despendidos pela CONTRATANTE.

14.8. Caso o contrato venha a ser rescindido, a remuneração continuará sendo repassada pela FHE à CONTRATADA, obedecendo às regras descritas nesta cláusula, até a quitação final das obrigações assumidas.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

15.1.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

15.1.3. responsabilizar-se pela perfeita execução da sua atividade de representação, em especial na oferta e comercialização dos produtos e atendimento aos clientes, durante o processo de venda;

15.1.4. manter esforço de venda dirigido, enviaar seus melhores esforços na estratégia de *marketing* e divulgação, buscando otimizar o resultado de venda;

- 15.1.5. orientar a sua Rede de Distribuição a oferecer os produtos aos seus clientes, conforme as diretrizes definidas pela CONTRATANTE;
- 15.1.6. utilizar devidamente os impressos e demais materiais gráficos físicos e/ou eletrônicos que poderão ser criados pela CONTRATADA, desde que aprovados previamente pela CONTRATANTE, abstendo-se de confiar sua guarda, controle e utilização a pessoas não envolvidas diretamente com a atividade de representação;
- 15.1.7. treinar, supervisionar, fiscalizar e orientar seus colaboradores e Rede de Distribuição para execução da atividade de representação;
- 15.1.8. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 15.1.9. informar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 15.1.10. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 15.1.11. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato e responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 15.1.12. a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA;
- 15.1.13. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato, e
- 15.1.14. a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16. INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à CONTRATANTE;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste edital sem motivo justificado;
 - d) não entregar documentação exigida na execução contratual (ordem de serviço e outros documentos) dentro do prazo estabelecido;
 - e) der causa à inexecução total do contrato;
 - f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;
 - g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência formal, por e-mail, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à FHE;

16.2.2. Multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, calculada em percentual de 10% incidente sobre o valor da Ordem de Serviços (O.S.) enviada, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente.

16.2.3. Descredenciamento da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a FHE, quando praticadas as condutas descritas no subitem **16.1**, alíneas **b)** a **e)**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem **16.1**, alíneas **f)** a **h)**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

16.2.6. suspensão temporária de demandas de serviços;

16.2.7. suspensão de credenciamento; e

16.2.8. rescisão contratual.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa a ser aplicada e as indenizações cabíveis poderão ser cobradas judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

17. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

17.1. Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

17.1.1. o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA das obrigações e ou responsabilidades previstas no contrato ou no edital, ou o conhecimento posterior, pela FHE, de fato ou circunstância superveniente contrária às regras do edital, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

17.1.2. a transferência, subcontratação total ou parcial, cessão, bem como caução do contrato em operações financeiras;

17.1.3. a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

17.1.4. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da FHE, prejudique a execução do contrato;

17.1.5. o cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.1.6. o descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da FHE;

17.1.7. negativa de qualquer prestação de serviço solicitada sem apresentar razões suficientes à FHE;

17.1.8. a divulgação de informações de interesse exclusivo da FHE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação; e

17.1.9. demais motivos especificados no artigo 137 da Lei 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA poderá, ainda, ser descredenciada a seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento contratual.

17.3. No caso de descredenciamento por parte da FHE, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para a CONTRATADA apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Diretoria da FHE, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais7/credenciamentos/2025-2/>.

18.2. Consultas poderão ser formuladas pelo e-mail: licitacao.compras.servicos@fhe.org.br

18.3. A divulgação deste edital não caracteriza nenhuma expectativa de contratação pela FHE, não cabendo à FHE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento.

18.4. Fica assegurado, à FHE, o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização:

18.4.1. anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente edital, dando ciência aos credenciados, na forma da legislação aplicável; e

18.4.2. alterar as condições deste edital e seus anexos, as especificações e qualquer exigência pertinente a este credenciamento, desde que fixe novo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. Na contagem dos prazos recursais, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da FHE.

18.6. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por eles emitidos, apresentados em qualquer época ou fase do processo.

18.7. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para fins de execução do objeto deste aviso, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, os quais estarão sujeitos à publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 13 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

I – Modelo de Requerimento de Credenciamento; e

II – Minuta de Instrumento Contratual.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2025.

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
Gerente Executivo de Compras e Contratos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90959/2025 – FHE**ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Empresa – Razão Social			
CNPJ		I.E ou CF/DF	
Endereço			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular	E-mail	
Banco	Agência	Conta Corrente	PIX

Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 90959/2025, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

- a)** tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do edital;
- b)** não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital;
- c)** as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- d)** não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento;
- e)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** a empresa já executou de forma satisfatória o serviço objeto deste credenciamento, à instituição pública ou privada, com características semelhantes, ou seja, comercialização de operações de consórcios de bens móveis, imóveis e serviços, e que no mínimo tenha comercializado R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em carta de crédito, no período de 1 (um) ano; e
- g)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega _____ (INFORMAR NÚMERO DE MENORES) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2025.
Local/Data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90959/2025 – FHE

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025-FHE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HABITACIONAL
DO EXÉRCITO – FHE E A _____, PARA
ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO RELACIONADAS
ÀS OPERAÇÕES DE CONSÓRCIO.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, s/n.º, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º _____, CF/DF n.º _____, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (**razão social – nome fantasia**) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e avençado o presente contrato de obras e serviços de engenharia, decorrente do Edital de Credenciamento n.º 90959/2025, de __/__/2025 e Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.878, de 2024, parte integrante deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado.

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, em caráter temporário e sem exclusividade, para comercialização, divulgação, oferta, promoção e outras atividades de intermediação relacionadas às operações de consórcio nos segmentos de bens móveis, imóveis e serviços, por meio de sua rede de distribuição.

2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações necessárias sobre os planos de consórcio, incluindo valores, prazos, taxas e condições gerais.

2.2. A CONTRATANTE disponibilizará para a CONTRATADA o Manual do Produto.

2.3. A CONTRATADA realizará a prospecção e captação de clientes interessados na aquisição de cotas de consórcio.

2.4. A CONTRATADA deverá informar para a CONTRATANTE a relação de Rede de Distribuição, os quais serão ofertados e comercializados os produtos, bem como realizados os atendimentos aos clientes, abrangendo, inclusive, os seus colaboradores e substabelecidos.

2.5. A CONTRATADA deverá auxiliar os clientes no preenchimento e submissão de documentos necessários para a adesão ao consórcio, mantendo o cliente informado sobre o andamento do processo de adesão e contemplação das cotas.

2.6. O resultado das vendas dos produtos será acompanhado, apurado, recebido e contabilizado mensalmente pela CONTRATANTE, que disponibilizará à CONTRATADA, relatórios analíticos ou arquivos contendo o resultado das vendas.

2.7. Ocorrendo a contratação em desacordo com o Manual do Produto, Manual de Conduta e/ou com indício de fraude e/ou falta grave, o produto contratado será cancelado e a CONTRATANTE deverá ser ressarcida dos valores pagos a título de remuneração à CONTRATADA, compensando-se nos créditos futuros.

2.8. Caso o contrato venha a ser rescindido, a remuneração continuará sendo repassada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, obedecendo às regras descritas nesta cláusula, até a quitação final das obrigações assumidas.

2.9. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. DA REMUNERAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DAS COTAS

3.1. Pela intermediação da comercialização e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA do correspondente até 6% (seis por cento) sobre o valor da carta de crédito da cota na data da contratação, conforme abaixo:

Público	Percentual
Empregados da FHE POUPEX.	ZERO
Integrantes das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica): militares da Ativa com permanência assegurada e os militares na inatividade, e seus respectivos cônjuges e pensionistas, e os militares temporários.	2%
Demais beneficiários da Fundação Habitacional do Exército (FHE), conforme seu estatuto vigente.	6%

* A FHE poderá, em comum acordo com a CONTRATADA, estabelecer percentuais diferentes para períodos de campanhas promocionais.

3.1.1. O pagamento da comissão será calculado com base no valor da carta de crédito da cota na data da contratação, conforme as seguintes condições:

3.1.2. bens Imóveis: prazo até 180 meses, pagamento em 9 prestações;

3.1.3. bens Imóveis: acima de 180 meses, pagamento em 20 prestações; e

3.1.4. bens móveis: pagamento em 6 prestações.

3.2. São requisitos para o pagamento da comissão:

3.2.1. documentação exigida pela CONTRATANTE, apresentada pela CONTRATADA, esteja em conformidade e sem pendências;

3.2.2. a cota deve estar ativa, adimplente durante o período de pagamento da comissão, e ter participado de pelo menos uma assembleia ordinária;

3.2.3. caso a cota fique inadimplente durante o pagamento da comissão, esse será suspenso até a

regularização da cota;

3.2.4. em caso de cancelamento da cota durante o período de pagamento da comissão, o pagamento será cessado;

3.2.5. não será realizado o pagamento da comissão para cotas reativadas; e

3.2.6. valores de comissões serão pagos desde que atinjam volume mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ficar acumulados para os meses subsequentes.

3.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.

3.3.1. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da Nota Fiscal na Gerência de Compras e Contratos (GECOC), desde que o serviço esteja devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.

3.3.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou crédito em conta, conforme os dados bancários fornecidos pela CONTRATADA.

3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até que todas as cotas sejam vendidas, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos limites definidos na Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. que a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

4.1.3. que a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;

4.1.4. que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

4.1.5. que a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. desenvolver estratégias comerciais assertivas e focadas em resultados nesse segmento, a fim de maximizar a captação de clientes;
- 5.1.2. realizar a prospecção e captação de clientes interessados na aquisição de cotas de consórcio;
- 5.1.3. auxiliar os clientes no preenchimento e submissão de documentos necessários para a adesão ao consórcio, mantendo-os informados sobre o andamento do processo de adesão e contemplação das cotas;
- 5.1.4. efetuar o cadastramento das cotas de consórcio sistema disponibilizado pela CONTRATANTE e administrar os produtos e todos os documentos emitidos pelo sistema, referentes às vendas (formulários, sistemas etc.) e pós-venda (cobrança, atendimento ao cliente, notificações, registros, etc) destes produtos, mantendo-os sempre atualizados e de acordo com as normas e legislação aplicáveis;
- 5.1.5. informar à CONTRATANTE a relação de Rede de Distribuição, na qual serão ofertados e comercializados os produtos, bem como realizados os atendimentos aos clientes, abrangendo, inclusive, os seus colaboradores e substabelecidos.
- 5.1.6. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.1.7. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.1.8. responsabilizar-se pela perfeita execução da sua atividade de representação, em especial na oferta e comercialização dos produtos e atendimento aos clientes, durante o processo de venda;
- 5.1.9. manter esforço de venda dirigido, envidando seus melhores esforços na estratégia de *marketing* e divulgação para otimizar o resultado de venda;
- 5.1.10. orientar a sua Rede de Distribuição a oferecer os produtos aos seus clientes, conforme as diretrizes definidas pela CONTRATANTE;
- 5.1.11. utilizar devidamente os impressos e demais materiais gráficos físicos e/ou eletrônicos que poderão ser criados pela CONTRATADA, desde que aprovados previamente pela CONTRATANTE, abstenendo-se de confiar sua guarda, controle e utilização a pessoas não envolvidas diretamente com a atividade de representação;
- 5.1.12. treinar, supervisionar, fiscalizar e orientar seus colaboradores e Rede de Distribuição para execução da atividade de representação;
- 5.1.13. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.1.14. informar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.1.15. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 5.1.16. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato e responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 5.1.17. a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar cópias de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA; e

5.1.18. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

6.1.2. exercer toda e qualquer atividade relativa ao desempenho de suas competências em consonância com as normas legais e regulamentação aplicáveis, em especial com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;

6.1.3. disponibilizar acesso ao sistema *NewconWeb* para a credenciada efetuar o cadastramento das cotas de consórcio e administrar os produtos e todos os documentos emitidos pelo sistema, referentes às vendas (formulários, sistemas etc.) e pós-venda (cobrança, atendimento ao cliente, notificações, registros, etc) destes produtos, mantendo-os sempre atualizados e de acordo com as normas e legislação aplicáveis;

6.1.4. disponibilizar o Manual do Produto para que se possa ofertar e comercializar os produtos e atender os clientes através de sua rede de distribuição;

6.1.5. disponibilizar acesso ao sistema de venda dos produtos e atendimento aos clientes, por meio da rede mundial de computadores, mantendo níveis de acesso diferenciados, a fim de manter a segurança da informação, sem qualquer custo, inclusive manutenção, atualização e adequação;

6.1.6. fornecer por meio eletrônico e/ou digital, os formulários e demais materiais necessários à consecução do objeto da contratação;

6.1.7. fornecer as informações necessárias ao bom desenvolvimento da atividade de representação, incluindo treinamento sobre as características dos produtos e procedimentos operacionais para sua comercialização;

6.1.8. disponibilizar tempestivamente as informações relativas aos clientes contemplados que compõem a sua carteira;

6.1.9. aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.10. efetuar o pagamento à credenciada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato; e

6.1.11. fiscalizar a execução contratual e notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

7.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

7.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

7.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

7.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação

de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e

7.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto, sem prejuízo das cominações legais.

8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

8.1. Havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, as Partes reconhecem e declaram cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

8.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

8.4. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

8.5. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

8.6. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, quando for o caso, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

8.7. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

8.7.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

8.7.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes abaixo CREDENCIADOS:

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXX
CONTRATADA
Preposto:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX
Responsável Técnico:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX

9.1.1. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

9.1.2. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.

9.1.3. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

9.1.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato.

9.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10. PENALIDADES

10.1. Sujeitar-se-á à imposição de penalidade(s) contratual(is), garantida a defesa prévia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à FHE;
- 10.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste edital sem motivo justificado;
- 10.1.4. não entregar documentação exigida na execução contratual (ordem de serviço e outros documentos) dentro do prazo estabelecido;
- 10.1.5. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;
- 10.1.7. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e
- 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 10.1.9. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.10. Advertência formal, por e-mail, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à FHE;

10.1.11. Multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, calculada em percentual de 10% incidente sobre o valor da Ordem de Serviços (O.S.) enviada, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente;

10.1.12. Descredenciamento da gestora de rede, a critério da FHE;

10.1.12.1. Impedimento de licitar e contratar com a FHE, quando praticadas as condutas descritas no item 11.1, subitens **10.1.2)** a **10.1.5.)**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.1.12.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no item **10.1, subitens 10.1.6.) a 10.1.8.)**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.13. suspensão temporária de demandas de serviços;

10.1.14. suspensão de credenciamento; e

10.1.15. rescisão contratual.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa a ser aplicada e as indenizações cabíveis poderão ser cobradas judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei

10.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este contrato.

10.9. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

11. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

11.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

12. RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo de rescisão do contrato:

12.1.1. o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações ou responsabilidades previstas neste contrato, ou o conhecimento posterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária às regras contratuais ou legais, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

12.1.2. a transferência, subcontratação total ou parcial, cessão, bem como caução do contrato em operações financeiras;

12.1.3. a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

12.1.4. o cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços;

12.1.5. o descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE;

12.1.6. a rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de qualquer prestação de serviço solicitada sem apresentar justificativas, que serão submetidas à avaliação da CONTRATANTE;

12.1.7. A CONTRATADA poderá, ainda, ser descredenciada a seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento contratual; e

12.1.8. No caso de descredenciamento por parte da CONTRATANTE, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para a CONTRATADA apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Diretoria da CONTRATANTE, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital de Credenciamento nº 90959/2025 é parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, e juntamente com este instrumento, constitui a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

13.2. Não valerá como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

13.3. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de empresas para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

14. FORO

14.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: